



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC N.º 01353/06

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » OBRAS INACABADAS » DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE DECISÃO » MULTA » ASSINAÇÃO DE PRAZO.

A C Ó R D ã O AC2 – TC -01404/17

RELATÓRIO

Versam os presentes autos de **Verificação de Cumprimento** da **Resolução RC2-TC- 0365/2012**, fls. 812/815, a qual fixou **prazo de 60 (sessenta) dias** ao Senhor Deusdete Queiroga Filho, então Presidente da **CAGEPA**, para apresentação de **documentos** imprescindíveis ao deslinde do feito.

Em **02 de outubro de 2012**, a **2ª Câmara deste Tribunal**, na Sessão Nº 2648, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio da **Resolução RC2-TC 00365/12**:

"I-Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, para que demonstre junto a esta Corte de Contas, através de planilha detalhada, previsão de recursos orçamentários e prazo para as providências necessárias ao reinício das obras inacabadas e/ou paralisadas, conforme previsão legal na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 45), sob pena de multa e outras cominações legais;

II- Em seguida, após a apresentação dos documentos exigidos no item anterior, formalizar o pacto de adequação de conduta técnico-operacional, com fundamento na Resolução Normativa RN TC Nº 05/2007 deste Tribunal de Contas."

A autoridade em causa encaminhou a este **Tribunal de Contas**, **planilha detalhada** (fl. 820), especificando **previsão de recursos orçamentários** com os **prazos** para as providências necessárias ao **reinício das obras** mencionadas na **Resolução** acima referenciada.

Em análise da **documentação** apresentada, a **Auditoria** informou que somente a partir de **dezembro de 2013** estariam **todas as obras programadas para conclusão**, momento em que se viabilizaria uma nova intervenção deste **Tribunal de Contas**, e diante disto, entendeu **atendidos** os termos da **Resolução RC2 – TC - 00365/2012**, em seu **Inciso I**, quando a **CAGEPA** apresentou a planilha detalhada com a programação de reinício e conclusão das obras, restando para o **ano de 2014 a verificação do efetivo cumprimento**.

A representante do **Ministério Público deste Tribunal**, sugeriu o **retorno do caderno processual à Instrução** para a devida manifestação acerca da **conclusão ou não das obras** de responsabilidade do então Diretor-Presidente da **CAGEPA** nos Municípios de Baraúnas, São Bento (Barra de Cima), São José de Caiana (adequação dos projetos e nova licitação) e Serraria/Salgadinho, além de demais aspectos que entender pertinentes assentar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Após nova análise, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** do Gestor, à época, da Companhia de Água e Esgoto do Estado Paraíba – **CAGEPA**, para **apresentar, em definitivo, os prazos de conclusão e documentos que comprovem o término das referidas Obras**, devido suas execuções já perdurarem por mais de **10 anos, não sendo cumprida a Resolução RC2-TC-00365/2012**.

Através do **Ofício Nº 3642/14 – 2ª Câmara**, o Senhor Deusdete Queiroga Filho, então Diretor-Presidente da CAGEPA, foi **citado** para, querendo, **apresentar defesa e/ou justificativa no prazo de 15 (quinze) dias**.

Defesa apresentada, às fls. 840/841.

Em análise das alegações (fls. 846/847), o **Órgão Técnico** concluiu pelo **não cumprimento** da **Resolução RC2 TC 00365/2012**, conforme compromisso assumido em planilha detalhada no **Documento TC nº 25299/12, de 23/11/2012**, em especial quanto ao reinício e conclusão das obras relativas aos Municípios de Baraúnas (adequação de projetos e nova licitação), Barra de Cima (São Bento) (Processo Administrativo nº 25389-10/26488/12), São José de Caiana (adequação dos projetos e nova licitação) e Serraria/Salgadinho.

Segundo o **Órgão Ministerial**, foi observado que **parte das obras foi concluída e as que restam inacabadas decorrem de questões econômicas/financeiras contingentes**. Verifica-se, ainda, que o **gestor vem empreendendo esforços para a regularização do objeto licitado**.

Às fl. 857, foi **citado** o Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, que sucedeu o Senhor Deusdete Queiroga Filho, na Direção da **CAGEPA**, e, por intermédio de seu bastante procurador, solicitou **prorrogação de prazo**, deferida e devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB**, do dia **21.06.2016**, na Edição de n.º 1503.

Defesa do Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, protocolada por Dr. Allisson Carlos Vitalino, em **11.07.2016**, fls. 859/940.

A **Auditoria**, ao analisar a **defesa** apresentada, concluiu pela necessidade de **nova notificação** do representante legal da **CAGEPA**, haja vista penderem de conclusão algumas das obras arroladas e faltar documentação que viabilize a realização de uma **inspeção in loco**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL-MPjTC

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, nos autos, através de Cota, pronunciou-se da forma a seguir, pela:

1) Declaração de cumprimento parcial da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 0365/2012, pelo ex-Diretor-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho, com cominação de multa pessoal, ex vi do artigo 56, inc. IV da LOTC/PB;

2) Assinação de prazo ao atual Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, para que remeta a este Tribunal toda a documentação arrolada pelo Corpo Técnico como bastante e necessária à perfeição da instrução, de tudo fazendo prova em tempo hábil perante este Sinédrio, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão à **Auditoria** e ao **MPjTC**, **voto** pela:

a) Declaração de CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 0365/2012, pelo ex-Diretor-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- b) **CITAÇÃO** do atual Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, fixando **prazo de 30 (trinta) dias**, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01353/06, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DECLARAR o CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC 0365/2012, pelo ex-Diretor-Presidente da CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho;***
- II. CITAR o atual Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Estado – CAGEPA, Senhor Hélio Paredes Cunha Lima, fixando prazo de 30 (trinta) dias, para que remeta a este Tribunal toda a documentação relacionada pela Auditoria (fls. 952/956), de tudo fazendo prova em tempo hábil perante esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica deste Tribunal***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2017 às 14:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Agosto de 2017 às 08:59



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO